

RESOLUÇÃO N. 771, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova o Regimento do *Campus* Universitário do Marajó - Soure.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Legislação e Normas e do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 18.12.2017, e em conformidade com os autos do Processo n. 014822/2016 – UFPA, procedentes do *Campus* Universitário de Soure, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

- **Art. 1º** Fica aprovado o Regimento do *Campus* Universitário do Marajó Soure, na forma do anexo (páginas 2-22), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.
- **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 645/2008 CONSUN, de 14 de fevereiro de 2008.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 18 de dezembro de 2017.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

R e i t o r Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO INTERNO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ – SOURE

TÍTULO I

DO CAMPUS, SEUS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

- **Art. 1º** O *Campus* Universitário do Marajó Soure (CUMS), da Universidade Federal do Pará (UFPA) será disciplinado pelo Estatuto e Regimento da UFPA, pelo presente Regimento e pelas normas complementares que forem baixadas pelos Órgãos Deliberativos da Administração Superior e, na esfera de sua competência, pelas Resoluções do seu Conselho.
 - Art. 2º São princípios do CUMS:
 - I defesa do ensino público gratuito e de qualidade;
 - II autonomia universitária;
 - III gestão democrática;
 - IV indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
 - V busca da excelência acadêmica;
 - VI desenvolvimento sustentável;
 - VII compromisso social e diálogo com a sociedade;
- VIII defesa dos direitos humanos, preservação do meio ambiente e valorização do patrimônio cultural;
- IX a promoção do desenvolvimento educacional, cultural, tecnológico e sustentável.
- **Art. 3º** O CUMS tem por finalidade proporcionar uma educação superior de qualidade, que busque formar o cidadão crítico e transformador da realidade, na forma do Estatuto, do Regimento Geral da UFPA e deste regimento.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO CAMPUS

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO COLEGIADO DELIBERATIVO

- **Art. 4º** O órgão colegiado e deliberativo do CUMS, de instância intermediária, será conhecido como Conselho do *Campus*.
 - Art. 5º O Conselho do Campus terá a seguinte composição:
 - I Coordenador do *Campus*, como seu presidente;
 - II Vice-Coordenador, na qualidade de coordenador acadêmico;
 - III Diretor da Divisão de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - IV Coordenador de Planejamento, Gestão e Avaliação;
 - V Representante docente do *Campus* no CONSEPE;
 - VI Diretor da Faculdade de Ciências Biológicas;
 - VII Diretor da Faculdade de Letras:
 - VIII 2 (dois) Representantes dos docentes;
 - IX 1 (um) Representante dos técnico-administrativos;
 - X Representante discente.
- § 1º Os representantes e suplentes dos técnico-administrativos e docentes serão eleitos pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares.
- § 2º Os representantes e respectivos suplentes dos técnico-administrativos e docentes deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal da Instituição, lotados no *Campus*, e exercerão seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por eleição;
- § 3º Os representantes e respectivos suplentes dos discentes serão indicados conforme critérios definidos pelo movimento estudantil em seus estatutos, sendo elegíveis todos os alunos regularmente matriculados no *Campus*.
 - Art. 6° Compete ao Conselho do Campus:

- I elaborar o Regimento Interno do *Campus* e submetê-lo à aprovação do
 CONSUN, assim como propor a sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;
- II propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado ao *Campus*;
- III definir as normas de funcionamento acadêmico e administrativo do *Campus*,
 em consonância com as normas da Universidade e da legislação em vigor;
 - IV supervisionar as atividades das Subunidades Acadêmicas e administrativas;
- V apreciar a proposta orçamentária da Unidade, elaborada em conjunto com as
 Subunidades e aprovar seu plano de aplicação;
- VI deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas as Subunidades acadêmicas interessadas;
- VII apreciar o resultado de concursos públicos para provimento de vagas à carreira de docente;
- VIII deliberar sobre a oferta de cursos para o *Campus* e encaminhá-la para aprovação do CONSEPE;
 - IX instituir comissões examinadoras de concursos públicos;
 - X manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;
- XI instituir banca examinadora para avaliar o desempenho e a progressão dos docentes lotados no *Campus*, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade e encaminhar relatório aos órgãos competentes;
 - XII julgar os recursos que lhe forem interpostos;
 - XIII instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;
- XIV organizar o processo eleitoral para eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do CUMS, respeitando o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e na legislação vigente;
- XV propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Coordenador e do Vice-Coordenador;

- XVI apreciar as contas da gestão do Campus;
- XVII aprovar o Relatório Anual do Campus;
- XVIII aprovar o Plano de Gestão do *Campus*;
- XIX aprovar o planejamento anual de trabalho do *Campus*;
- XX apreciar o veto do Coordenador às decisões do Conselho do *Campus*.

Parágrafo único. O Conselho do CUMS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO CAMPUS

Art. 7º O CUMS será dirigido por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelos membros da comunidade universitária do *Campus* e nomeados pelo Reitor, com mandato de quatro anos.

Parágrafo único. A Coordenação do *Campus* será eleita de acordo com as disposições da Lei, do Estatuto, do Regimento Geral da UFPA e do Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho do *Campus*.

- **Art. 8º** Compete ao Coordenador do *Campus*, entre outras funções inerentes a essa condição:
- I- dirigir e supervisionar as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos correspondentes;
- II supervisionar, em conjunto com o Conselho, a atuação das unidades acadêmicas e administrativas;
- III manifestar-se sobre pleitos e reivindicações das Unidades Acadêmicas e administrativas perante os órgãos superiores da Universidade Federal do Pará;
 - IV convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- V cumprir e fazer cumprir, no que se refere ao *Campus*, as disposições do
 Estatuto, do Regimento Geral da UFPA, das deliberações dos Colegiados Superiores, do
 Conselho do *Campus* e as deste Regimento;

- VI distribuir o pessoal técnico-administrativo lotado no *Campus* nos ambientes organizacionais de acordo com sua capacitação e competência;
 - VII assinar diplomas;
 - VIII baixar atos de cumprimento das decisões do Conselho do Campus;
- IX instituir comissões, por delegação ou não do Conselho, para estudos de temas e execução de projetos específicos;
- X adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis, ad referendum do
 Conselho, submetendo seu ato à ratificação deste no prazo máximo de quinze (15) dias;
- XI apresentar ao Conselho do *Campus* o relatório anual das atividades desenvolvidas, encaminhando-o à instância competente;
- XII propor ao Conselho do *Campus* a criação, extinção, desmembramento ou agregação de setores administrativos e acadêmicos;
- XIII designar, em sua ausência, um servidor para coordenar o *Campus*, na falta ou impedimento do Vice-Coordenador.
- **Art. 9º** Ao Vice-Coordenador do Campus Universitário do Marajó Soure, compete:
- I substituir o Coordenador em caso de faltas e impedimentos e colaborar com este na supervisão das atividades acadêmicas e administrativas;
 - II coordenar as atividades da Coordenadoria Acadêmica;
 - III cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Campus;
- IV planejar em conjunto com os Diretores de Faculdades, a distribuição de carga horária dos docentes lotados no *Campus* e a oferta de disciplinas dos Cursos do *Campus*.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO CAMPUS

- **Art. 10.** Integram a estrutura administrativa do CUMS:
- I Secretaria Executiva;

- II Assessoria de Comunicação;
- III Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação;
- IV Coordenadoria Acadêmica.
- § 1º Integram a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação:
- I Divisão de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal:
- II Divisão de Compras e Serviços;
- III Divisão de Execução Orçamentária e Financeira;
- IV Divisão de Infraestrutura;
- V Divisão de Almoxarifado e Patrimônio.
- § 2º Integram a Coordenadoria Acadêmica:
- I Divisão de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II Biblioteca;
- III Laboratórios;
- IV Teleconferência.
- § 3º Às Coordenadorias compete prestar à Coordenação do *Campus* o apoio acadêmico e administrativo necessários ao desempenho das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Planejamento, Administração, Gestão e Avaliação.
- § **4º** Para operacionalizar suas atividades, a Coordenação do *Campus*, a Secretaria Executiva e as Coordenadorias poderão ser estruturadas em Subunidades administrativas, em conformidade com as normas e diretrizes institucionais.
- § **5**° A Secretaria Executiva e a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação serão exercidas por servidores técnico-administrativos, preferencialmente com grau de escolaridade superior, indicados pelo Coordenador do *Campus* e nomeados pelo Magnífico Reitor.

Seção I

Da Secretaria Executiva

Art. 11. A Secretaria Executiva será exercida por servidor Técnico-administrativo, indicado pelo Coordenador do *Campus* e nomeado pelo Reitor.

Art. 12. Compete à Secretaria Executiva:

- I assessorar e executar as atividades técnico-administrativas que assegurem o eficaz desempenho da Secretaria do *Campus*;
- II cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Conselho do
 Campus e da Coordenação do Campus;
- III emitir convocações e secretariar as reuniões de Conselho do Campus e outras determinadas pela Coordenação do Campus;
 - IV providenciar o arquivamento dos documentos da Coordenação do Campus;
- V providenciar o encaminhamento de expedientes ou adotar medidas urgentes a fim de garantir a continuidade dos serviços do *Campus*;
- VI processar e acompanhar a realização de concursos públicos e processos seletivos;
 - VII acompanhar a agenda institucional da Coordenação do Campus;
 - VIII registrar a entrada e saída de documentos e processos no *Campus*;
 - IX encaminhar os documentos e processos consoantes sua destinação;
- X acompanhar e informar sobre a tramitação dos documentos e processos através dos sistemas adotados na Instituição;
 - XI receber e encaminhar correspondência via malote;
- XII exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação do Campus.

Seção II

Da Assessoria de Comunicação

- **Art. 13.** A Assessoria de Comunicação (ASCOM) é responsável pela coordenação das ações decorrentes da política de comunicação institucional do CUMS.
- **Art. 14.** A ASCOM será coordenada por um profissional com comprovada experiência na área, indicado pelo Coordenador do *Campus*.

Art. 15. À ASCOM compete:

- I coordenar o processo de criação, implantação e desenvolvimento da política de comunicação institucional do *Campus*;
- II desenvolver estratégias de divulgação das ações institucionais para o público interno e externo;
- II receber, registrar e controlar processos encaminhados à ASCOM,
 informando aos interessados a sua tramitação, bem como efetuar a distribuição de expedientes;
- IV manter organizado o arquivo corrente, encaminhando ao Arquivo do
 Campus, quando for o caso, os documentos previamente triados;
- V coordenar as atividades de divulgação institucional para as mídias externas de forma reativa e proativa;
 - VI observar e avaliar a imagem institucional nas mídias externas;
- VII coordenar, em parceria com o Centro de Tecnologia da Informação e
 Comunicação (CTIC), da UFPA, a estruturação, atualização e manutenção do portal do
 Campus;
 - VIII coordenar o fluxo de informações por meio do serviço de divulgação;
 - IX coordenar os mecanismos de divulgação da produção científica do *Campus*;
 - X propor e coordenar ações de divulgação específicas para o público interno;
 - XI criar e ordenar meios de comunicação interna;
- XII exercer outras atividades no âmbito de sua competência que lhes forem delegadas.

Seção III

Da Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação

- **Art. 16.** A Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação (CPGA) será exercida por um técnico-administrativo, indicado pelo Coordenador do *Campus* e nomeado pelo Reitor.
 - **Art. 17.** Compete à Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação:

- I coordenar a elaboração do Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU) em sintonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e em consonância com as diretrizes da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN) da UFPA;
 - II elaborar o Plano de aplicação dos recursos do *Campus*;
- III proceder estudos referentes à racionalização das atividades administrativas
 do Campus;
- IV elaborar o planejamento anual de trabalho do *Campus*, submetê-lo ao
 Conselho e encaminhá-lo ao setor competente;
- V elaborar relatório anual do *Campus*, submetê-lo ao Conselho e encaminhá-lo ao setor competente;
 - VI supervisionar as atividades das divisões que integram a Coordenadoria;
- VII supervisionar os acordos firmados pela Instituição que tenham o Campus como partícipe, elaborando relatórios para subsidiar as prestações de contas dos mesmos;
 - VIII planejar coletivamente a aplicação da dotação orçamentária do *Campus*;
- IX operacionalizar, organizar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao *Campus*;
- X elaborar o planejamento orçamentário do *Campus*, submetê-lo ao Conselho e encaminhá-lo ao setor competente;
 - XI auxiliar o planejamento e execução orçamentária dos projetos do *Campus*;
- XII exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação do Campus.
- **Art. 18.** A Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação se estruturará em: Divisão de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal; Divisão de Compras e Serviços; Divisão de Execução Orçamentária e Financeira; Divisão de Infraestrutura e Divisão de Almoxarifado e Patrimônio.
 - **Art. 19.** Compete à Divisão de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal:
- I organizar e manter o cadastro atualizado dos assentamentos funcionais dos servidores lotados no Campus;

- II instruir os pedidos de férias, licenças em geral, auxílio-maternidade e outros,
 dos servidores lotados no *Campus*;
- III operacionalizar e encaminhar os pedidos de contratação de bolsistas da administração;
- IV supervisionar a frequência mensal de técnicos e bolsistas da administração lotados no *Campus* e encaminhá-la aos setores responsáveis;
- V exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação do Campus.

Art. 20. Compete à Divisão de Compras e Serviços:

- I tomar as medidas necessárias para a realização de compras e serviços;
- II elaborar processos de prestação de serviços de pessoa física ou jurídica no Campus;
 - III organizar e executar a agenda de compras da Unidade;
- IV acompanhar e avaliar os contratos das atividades comerciais na área do Campus;
- V exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação do Campus.

Art. 21. Compete à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira:

- I fazer os registros relativos ao processamento dos gastos;
- II elaborar relatórios para subsidiar as prestações de contas;
- III assessorar a elaboração do plano de aplicação anual do orçamento do Campus;
 - IV executar a dotação orçamentária destinada ao Campus;
 - V subsidiar a elaboração do relatório financeiro anual do *Campus*;
- ${
 m VI-exercer}$ outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação do Campus.

Art. 22. Compete à Divisão de Infraestrutura:

- I executar as atividades pertinentes a serviços de infraestrutura do *Campus*;
- II zelar pelo bom funcionamento dos serviços e dependências do *Campus*;
- III providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes,
 necessárias à continuidade dos serviços à comunidade acadêmica;
- IV acompanhar a execução de obras e serviços gerais de manutenção no âmbito do Campus;
 - V zelar pela comunicação visual nas dependências do *Campus*;
- VI coordenar, planejar e executar as ações relativas à segurança patrimonial e comunitária do *Campus*;
- VII efetuar busca, coleta e análise de informações de segurança para prevenir agressões ao patrimônio e à comunidade nas dependências do *Campus*;
- VIII fiscalizar a execução do plano de vigilância, atualizando e controlando a qualidade dos serviços prestados;
 - IX elaborar os relatórios de manutenção;
 - X gerenciar a utilização dos espaços físicos do *Campus*;
- ${
 m XI}$ exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação do ${\it Campus}$.
 - **Art. 23.** Compete à Divisão de Almoxarifado e Patrimônio:
 - I manter permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais do *Campus*;
- II proceder, anualmente, o inventário dos bens patrimoniais do Campus e encaminhá-lo ao setor competente;
- III receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao *Campus*,
 responsabilizando-se por sua guarda e distribuição aos diversos setores;
- IV consolidar os pedidos de materiais com base nas previsões dos diversos setores;
 - V prestar informações sobre qualquer material, quando solicitado;
 - VI elaborar, mensalmente, mapa demonstrativo de entrada e saída de material;

- VII controlar e manter atualizado o mapa dos bens de consumo e o inventário patrimonial do *Campus*;
- VIII providenciar, junto aos setores competentes da UFPA, os serviços de manutenção de equipamentos do *Campus*;
- IX manter permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais afetos ao
 Campus;
- X exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação do Campus.

Seção IV

Da Coordenadoria Acadêmica

- **Art. 24.** A Coordenadoria Acadêmica será dirigida pelo Vice-Coordenador do *Campus* Universitário, e terá como competências:
- I coordenar a elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos do Campus;
- II supervisionar a distribuição da carga horária dos docentes lotados no Campus;
 - III supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do *Campus*;
 - IV supervisionar o controle da frequência dos docentes;
- $V-consolidar\ e\ encaminhar\ os\ planos\ acadêmicos,\ propondo\ as\ medidas\ que\ se$ fizerem necessárias;
- VI promover seminários para divulgar o planejamento acadêmico e outras atividades acadêmicas ao início de cada período letivo;
- VII encaminhar os relatórios dos projetos de ensino, extensão e pesquisa aos setores competentes;
- VIII elaborar e encaminhar os relatórios de atividades da Coordenadoria
 Acadêmica aos setores competentes;
- IX consolidar os relatórios das atividades acadêmicas das Subunidades, a fim de subsidiar a elaboração do Relatório Anual do *Campus*;

- X manter atualizados os dados necessários ao preenchimento dos relatórios institucionais;
- XI acompanhar os relatórios de atividades dos docentes afastados para capacitação e/ou qualificação;
- XII articular-se com os órgãos da UFPA visando assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;
- XIII coordenar os instrumentos de avaliação das atividades acadêmicas do
 Campus;
- XIV propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;
- XV assessorar coordenadores e pesquisadores na captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- XVI assessorar os pesquisadores no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- XVII coletar e organizar os dados dos diversos projetos, visando sua racionalização, desenvolvimento e acompanhamento;
- XVIII avaliar, sistematizar e divulgar os resultados das ações dos programas e projetos acadêmicos do *Campus*;
- XIX levantar dados acerca do desempenho profissional dos egressos dos cursos do *Campus*, visando estabelecer perfis acadêmicos;
- XX divulgar publicações, eventos e calendários de atividades de ensino,
 pesquisa e extensão;
 - XXI manter atualizado o cadastro de pesquisas em andamento no *Campus*;
 - XXII gerenciar os laboratórios dos cursos do *Campus*;
- XXIII oferecer suporte técnico e logístico aos cursos que não são coordenados pelo *Campus*;
- XXIV proceder ao levantamento, em conjunto com as Subunidades, das necessidades bibliográficas do acervo da biblioteca;

- XXV encaminhar ao Conselho do Campus os assuntos que se fizerem necessários;
- XXVI exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação do *Campus*.
- **Art. 25.** Para operacionalizar suas atividades, a Coordenadoria Acadêmica se estruturará em: Divisão de Ensino, Pesquisa e Extensão; Biblioteca e Laboratórios.

Art. 26. À Divisão de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

- I prestar assessoramento técnico e logístico às atividades dos projetos de ensino, pesquisa e extensão universitária;
 - II promover a integração do *Campus* Universitário com a comunidade externa;
 - III apresentar políticas de pesquisa, extensão e pós-graduação para o Campus;
- IV manter sob sua guarda documentos referentes aos projetos existentes no Campus;
 - V enviar aos órgãos competentes os relatórios que se fizerem necessários;
 - VI supervisionar as atividades dos projetos vinculados ao *Campus*;
- VII exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação do *Campus*.

Art. 27. À Biblioteca compete:

- I proceder à organização técnica do acervo bibliográfico e publicações da
 Biblioteca do Campus;
 - II elaborar e publicar o boletim, catálogo e outras publicações da Biblioteca;
 - III organizar e manter atualizado o cadastro dos usuários da Biblioteca;
 - IV controlar as consultas e empréstimos de obras do acervo;
- V cumprir e fazer cumprir os regimentos e regulamentos do Sistema de Bibliotecas – SIBI/UFPA;
- VI cumprir as políticas de formação e desenvolvimento de coleções, de processamento técnico e outras com padrões, normas e procedimentos estabelecidos pela Coordenação do Sistema de Bibliotecas - SIBI/UFPA;

- VII promover o acesso equitativo da informação e a divulgação do acervo, serviços e produtos;
- VIII elaborar e aplicar as normas regimentais de funcionamento da Biblioteca, em consonância com as normas e procedimentos do SIBI/UFPA;
- IX enviar à Coordenação, periodicamente, relatório das atividades desenvolvidas na Biblioteca;
 - X elaborar e enviar aos setores competentes o relatório anual da Biblioteca;
- XI proceder registro e incorporação de livros adquiridos e doados ao acervo da
 Biblioteca;
- XII enviar à Coordenação do *Campus* a relação de alunos concluintes em débito com a Biblioteca;
- XIII exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação do *Campus*.

Art. 28. Aos Laboratórios competem:

- I gerenciar as atividades do Laboratório;
- II realizar treinamento aos usuários;
- III oferecer suporte técnico aos usuários;
- IV elaborar e enviar aos setores competentes relatórios das atividades;
- V aplicar as normas de conduta de uso dos Laboratórios;
- VI agendar os horários de aulas práticas;
- VII aplicar normas de conduta de uso do laboratório;
- VIII zelar conservação e manutenção dos equipamentos;
- IX exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela coordenação do Campus.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 29. Os Conselhos das Faculdades possuem sua composição, conforme o art. 7º do Regimento Geral da UFPA.

Art. 30. Compete aos Conselhos das Faculdades:

- I elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;
- II planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino,
 pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes;
- III estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do curso vinculado à Subunidade;
- IV criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;
- V- propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações do regime de trabalho;
- VI opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;
- VII solicitar à Direção da Unidade Acadêmica e à Congregação ou ao Conselho, concurso público para provimento de vaga às carreiras docentes e técnico-administrativo e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, em consonância com as normas da UFPA e com a legislação em vigor;
- VIII manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;
- IX elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas,
 submetendo-os à Coordenação do Campus;
- X indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor, em conformidade com a legislação vigente e às normas da UFPA;
- XI manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da Subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;
- XII decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos,

bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas à legislação e normas pertinentes;

- XIII coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;
- XIV representar junto à Unidade, no caso de infração disciplinar;
- XV organizar e realizar as eleições para a direção/coordenação da Subunidade;
- XVI propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor e do Vice-Diretor ou do Coordenador e do Vice-Coordenador;
- XVII cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento.

Parágrafo único. Pelo menos uma vez por ano letivo, cada Subunidade promoverá uma reunião plenária ou seminário destinados especificamente à avaliação da execução dos seus programas de ensino, pesquisa e extensão, elaborando relatórios que serão encaminhados às instâncias superiores correspondentes.

- **Art. 31.** O funcionamento dos Conselhos das Faculdades obedecerá aos dispositivos gerais do Regimento Geral e deste Regimento, no que couber.
- **Art. 32.** São consideradas acadêmicas as atividades decorrentes de participação em órgãos colegiados da UFPA, com prioridade sobre qualquer outra de natureza universitária, sendo obrigatório o comparecimento às reuniões.

Parágrafo único. As reuniões dos órgãos colegiados de qualquer nível deverão ser programadas de modo a reduzir ao mínimo a sua interferência no andamento normal dos demais trabalhos universitários.

- **Art. 33.** Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se completem em anotações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões dos órgãos colegiados poderão, de acordo com a sua natureza, assumir a forma de Resoluções, a serem formalizadas pelos respectivos presidentes.
- **Art. 34.** Da decisão de órgão colegiado deliberativo caberá pedido de reconsideração, dirigido pelo interessado ao próprio colegiado, ou recurso para o órgão imediatamente superior.

Parágrafo único. Dos Conselhos de Faculdades para o Conselho do *Campus*, quando couber.

TÍTULO IV

DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS

- **Art. 35.** Integram a estrutura Acadêmica do CUMS, na qualidade de Subunidades:
 - I Faculdade de Letras:
 - II Faculdade de Ciências Biológicas;
 - III Programas de Pós-Graduação.
- § 1º As Faculdades tratadas no *caput* deste artigo serão responsáveis pelos cursos de graduação a elas vinculados.
- § 2º Os Programas de Pós-Graduação tratados no *caput* deste artigo serão responsáveis pelos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* a eles vinculados.
- § 3º As Subunidades referidas no *caput* deste artigo deverão organizar-se, conforme regimento Interno próprio, obedecidas às disposições do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, do Regimento do *Campus* e, na sua esfera de competência, das Resoluções do Conselho do CUMS.
- **Art. 36.** A Faculdade é uma Subunidade Acadêmica integrada por curso de graduação.
- **Art. 37.** Cada Faculdade terá um Diretor e um Vice-Diretor, e cada Programa de Pós-graduação terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos em conformidade com o art. 104 do Regimento Geral da UFPA.

Parágrafo único. O processo eleitoral para escolha da Direção das Faculdades deverá ser proposto por uma Comissão Eleitoral no âmbito de cada Subunidade e homologado pelo Conselho do *Campus*.

- **Art. 38.** Compete ao Diretor ou Coordenador de cada Subunidade, além de outras funções inerentes à sua condição: coordenar as atividades acadêmicas e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos pertinentes.
- **Art. 39.** Compete ao Vice-Diretor e ao Vice-Coordenador de cada Subunidade substituir o Diretor e o Coordenador, respectivamente, em suas faltas e impedimentos, colaborar com estes na coordenação das atividades acadêmicas e administrativas e

desempenhar as funções que lhes forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo Conselho da Subunidade.

Parágrafo único. Nas faltas ou impedimentos eventuais do Diretor ou Coordenador e do Vice-Diretor ou Vice-Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Decano do órgão colegiado, procedendo-se nova eleição em caso de vacância.

- **Art. 40.** À Direção das Faculdades e dos Programas de Pós-graduação compete:
- I planejar a distribuição da carga horária dos docentes em exercício e encaminhá-la à Coordenadoria Acadêmica do *Campus*;
- II acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão referentes às Subunidades;
- III desenvolver, com o apoio da Coordenadoria Acadêmica do Campus a projeção das ações acadêmico-administrativas;
- IV participar dos eventos promovidos pela Coordenadoria Acadêmica do Campus;
 - V promover a permanente avaliação de seus projetos políticos pedagógicos;
- VI organizar e manter atualizado os boletins de notas e frequência das turmas existentes no *Campus*;
- VII controlar as matrículas, trancamento de matrículas e transferências dos discentes:
 - VIII presidir o Conselho ou o Colegiado, conforme o caso;
 - IX superintender as atividades a cargo da Subunidade Acadêmica;
 - X coordenar as atividades de graduação ou de pós-graduação, conforme o caso.
- **Art. 41.** Cada Faculdade e Programa de Pós-Graduação disporão de uma Secretaria Acadêmica com as seguintes atribuições:
- I organizar e manter atualizado o cadastro dos discentes matriculados nos cursos;
 - II organizar a matrícula dos discentes;
 - III secretariar as solenidades de conclusão de curso;

- IV desenvolver atividades de assessoramento à elaboração de projetos pedagógicos;
- V exercer outras atividades compatíveis com as atribuições conferidas pela
 Coordenadoria Acadêmica do *Campus*.
- **Art. 42.** Outras Subunidades poderão ser criadas a partir de demandas justificadas e Projetos Pedagógicos aprovados pelo Conselho do *Campus* e pelo CONSEPE.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇOES GERAIS E FINAIS

- **Art. 43.** O CUMS fará, anualmente, a efetivação do calendário de suas atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados no Calendário Geral da Universidade e consignar, entre outros elementos, as datas e horários das seguintes atividades:
 - I reuniões ordinárias do Conselho do *Campus*;
 - II aulas das disciplinas e demais atividades acadêmicas ofertadas pelo *Campus*.
- **Art. 44.** O CUMS procurará desenvolver serviços públicos, sob a forma de extensão, ou participará de programas de interesse social, preparados ou executados por organismos especializados, oferecendo sugestões, realizando pesquisa e análises, coordenando atividades de que participem outras instituições e por qualquer outra forma adequada, inclusive a prestação de serviços remunerados, na forma do Art. 192 do Regimento Geral da UFPA.
- **Art. 45.** Ao exercício da função de Coordenador e Vice-Coordenador, corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados pelo CONSEPE.
- **Art. 46.** Os Centros Acadêmicos são entidades representativas do conjunto dos estudantes do CUMS da Universidade Federal do Pará.
- **Art. 47.** A verificação do rendimento geral do ensino dos cursos ministrados pelo CUMS obedecerá às normas do regime acadêmico da UFPA e ao disposto neste Regimento.

- **Art. 48.** A frequência dos alunos às atividades curriculares será registrada pelo professor e apurada pelas Faculdades, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo regime acadêmico.
- **Art. 49.** O *Campus* Universitário do Marajó Soure manterá publicação impressa ou digital com a finalidade de veicular a produção científica dos quadros docente, técnico e discente do Campus e servir ao intercâmbio científico em nível nacional e internacional.
- **Art. 50.** Os representantes docentes do *Campus*, indicados para os Conselhos Superiores, serão eleitos entre os docentes efetivos.
- **Art. 51.** Os membros do Conselho do *Campus* que faltarem, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, serão substituídos por seus suplentes.
- **Art. 52.** Às omissões do presente Regimento aplicam-se o Regimento Geral da UFPA, demais normas dos diferentes órgãos da Administração Superior e normas deliberadas pelo Conselho do *Campus*.
- Art. 53. O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Reitor, do Coordenador do *Campus* ou por fórum de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho do *Campus*, desde que aprovada em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, com posterior aprovação final pelo Conselho Universitário (CONSUN).
- **Art. 54.** O presente Regimento, após sua aprovação pelo Conselho Universitário, entra em vigor na data de sua publicação pela SEGE.
 - Art. 55. Ficam revogadas as disposições em contrário.